



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

O Presente em 15/10/2013, Edição nº 3696

DECRETO N° 3.127/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa de Estágio no Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa e fixa o número de vagas e os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que, em seu artigo 9º, autoriza a Administração Pública Municipal oferecer vagas de estágio aos estudantes;

Considerando que o estágio é atividade fundamental para a formação profissional do estudante, proporcionando-lhe interagir, compreender e analisar a realidade social, numa visão pró-ativa e crítica;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente decreto tem por fim estabelecer normas e critérios para o planejamento, execução e acompanhamento do Programa de Estágio oferecido aos estudantes no Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, bem como fixar o número de vagas de estágio e os valores da Bolsa de Estágio e de auxílio-transporte.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá oferecer estágio a alunos que estiverem com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, da rede de ensino pública ou privada, obedecendo ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Cabe aos órgãos da Administração Municipal oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio da efetiva participação em atividade social, profissional e cultural cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário.

Parágrafo único Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão no qual se realizar o estágio.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme as determinações contidas nas diretrizes curriculares e no projeto pedagógico do curso.

§1º Para efeito deste artigo, considera-se:

I – Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II – Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§2º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para os órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ESTUDANTE COMO ESTAGIÁRIO

Art. 5º Pode ser admitido, como estagiário, o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva em curso de educação superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, observados os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos;

II – comprovação da matrícula e frequência regular;

III – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, o Município de Nova Santa Rosa e a instituição de ensino, e;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§1º Poderá ocorrer a admissão de estudante matriculado em curso à distância, desde que a instituição de ensino a que ele estiver vinculado seja credenciada junto ao Ministério da Educação.

§2º Poderá ocorrer a admissão de estudante matriculado no ensino de jovens e adultos – EJA, desde que esteja matriculado em módulo (ou equivalente) relativo ao ensino médio.

§3º A admissão do estudante como estagiário não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza para com a Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 6º Os órgãos do Poder Executivo interessados em oferecer estágio, deverão observar as seguintes regras:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando (ou seu representante legal), zelando por seu fiel cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com ciência obrigatória do estagiário.

Parágrafo único A contratação de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, que trata o inciso IV deste artigo, é condição para a celebração do Termo de Compromisso, devendo constar neste o respectivo número de apólice e o nome da seguradora; podendo tal obrigação ser repassada ao agente integrador conforme ficar estipulado no contrato firmado entre o concedente do estágio e o agente integrador.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 7º São atribuições do supervisor do estágio, mencionado no inciso III, do artigo anterior:

I – acompanhar as atividades de estágio no âmbito do órgão que receber o estagiário;

II – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e as normas do Poder Executivo Municipal;

III – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Poder Executivo Municipal e o horário de estagiário na instituição de ensino;

IV – observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;

VI – elaborar o relatório de atividades mencionado no inciso VII, do artigo anterior.

CAPÍTULO V DO AGENTE INTEGRADOR

Art. 8º A Administração Pública Municipal, poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – cadastrar os estudantes.

IV – fazer o acompanhamento administrativo;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

V – efetuar a contratação do seguro contra acidentes pessoais, quando assim for acordado;

VI – efetuar depósito ao estagiário da Bolsa de Estágio, do auxílio-transporte e do valor proporcional do recesso remunerado não usufruído, quando da rescisão do termo de compromisso de estágio.

§2º Fica vedada a cobrança aos estudantes estagiários de qualquer valor pelos serviços referidos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Art. 9º A quantidade de vagas de estágio disponibilizadas por cada órgão do Poder Executivo Municipal serão estabelecidas de acordo com o Anexo I - Quadro de Vagas e Bolsas de Estágio, deste decreto.

§1º Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência. No caso de não haver candidato na condição de portador de necessidades especiais, a vaga poderá ser preenchida por estudante não portador.

§2º O número de vagas de estágio de ensino médio e educação especial limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do total de cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal; não se aplicando esse limite em relação às vagas de estágio de ensino superior, incluindo graduação e pós-graduação, e de nível médio profissional.

CAPÍTULO VII DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 10 O valor mensal da Bolsa de Estágio e do auxílio-transporte para vagas de estágio não-obrigatório serão fixados de acordo com o Anexo I – Quadro de Vagas e Bolsas de Estágio, deste decreto.

§1º A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio está condicionada a existência de dotação orçamentária de cada órgão interessado.

§2º O valor mensal da bolsa de estágio será reajustado anualmente conforme alteração do salário mínimo nacional.

§3º O afastamento do estagiário para tratar da própria saúde, condicionado à apresentação de atestado médico, poderá ser compensado.

§4º O estágio obrigatório não perceberá Bolsa de Estágio, podendo ser concedido sem qualquer ônus ao Poder Executivo Municipal, observado ainda o interesse da Administração Pública nessa modalidade de estágio.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO, DA JORNADA DE ESTÁGIO E DO RECESSO

Art. 11 O estágio terá duração de, no mínimo, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 02 (dois) anos.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§1º O encerramento do estágio em virtude de alcance do limite citado no *caput* deste artigo impedirá a concessão de novo estágio ao estudante.

§2º A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 02 (dois) anos, vigorando até o término do curso na instituição de ensino a que pertença, desde que haja interesse e concordância entre as partes.

Art. 12 A jornada de estágio deverá ser compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, da educação profissional de nível médio e do ensino médio.

Art. 13 Fica assegurado ao estagiário, recesso remunerado de 30 (trinta) dias, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§1º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estudante.

§2º Ocorrendo desligamento do estágio antes do término da vigência do estágio, por ato unilateral da administração pública, e não tendo o estudante usufruído o recesso que trata o *caput* deste artigo, fica assegurado o direito a usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

§3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CAPÍTULO IX DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante (ou seu representante legal), a Instituição de Ensino e o órgão do poder Executivo Municipal, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

- I – identificação das partes e do curso;
- II – plano de atividades do estagiário;
- III – jornada de atividades do estagiário;
- IV – prazo de vigência do estágio;
- V – motivos de rescisão do estágio;
- VI – concessão do recesso remunerado dentro do período de vigência do estágio;
- VII – valor da bolsa;
- VIII – valor do auxílio transporte;
- IX – número da apólice e nome da companhia de seguros.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 15 O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II – a qualquer tempo e por ato unilateral das partes;
- III – quando comprovada falta de aproveitamento no estágio ou no rendimento acadêmico ou escolar;
- IV – por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- V – por faltas injustificadas ao estágio por 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados dentro do período de 01 (um) mês;
- VI – por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O servidor estudante poderá realizar o estágio previsto na programação didático-pedagógica do curso que estiver freqüentando, nos órgãos interessados da Administração Municipal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o servidor estagiário deverá compensar o horário no seu órgão de lotação em comum acordo com a chefia imediata, de forma a garantir o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

§2º O servidor estagiário não fará jus a bolsa de estágio nem ao auxílio transporte de que trata este Decreto

Art. 17 As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2013.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito**



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO – I QUADRO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTÁGIO

ORGÃO CONCEDENTE	ESTAGIÁRIO	Nº VAGAS	Nº VAGAS PNE*	HORAS SEMANAIS	BOLSA ESTÁGIO	AUXÍLIO-TRANSPORTE
Secretaria Municipal de Saúde	Ensino Médio Regular ou Profissionalizante	03	0	20 Horas	50% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
	Ensino Superior	03	0	30 Horas	90% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Ensino Médio Regular ou Profissionalizante	04	0	20 Horas	50% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
	Nível Médio na Modalidade Normal	05	0	30 Horas	80% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
	Ensino Superior	15	1	30 Horas	90% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
	Especialização	02	0	30 Horas	100% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
Secretaria Municipal de Esporte	Ensino Superior	01	0	30 Horas	90% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
	Especialização	01	0	30 Horas	100% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Ensino Médio Regular ou Profissionalizante	03	0	20 Horas	50% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
	Ensino Superior	02	0	30 Horas	90% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Amb. e Infraestrutura	Ensino Superior	01	0	30 Horas	90% Salário Mínimo	8% Valor da Bolsa
Nº TOTAL DE VAGAS		40	1			

* Portadores de necessidades especiais.